GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 525/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Município de Bayeux, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e dá outras providências.

A Prefeita constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, V da Lei Orgânica do Município e no art. 84, VI, da Constituição Federal:

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bayeux, a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art.2º Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR, com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas, sendo vinculada à Controladoria Geral do Município ou, na sua ausência, à Procuradoria Geral do Município.

Art.3º A responsabilização independe da existência de culpa, bastando à comprovação da autoria e materialidade do ato lesivo praticado em benefício ou interesse da pessoa jurídica.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art.4º A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) dar-se-á por meio de portaria da autoridade competente, que deverá indicar os fatos e designar os membros da comissão.

§1º A CPAR será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente com formação jurídica e lotados em órgãos de controle ou assessoramento jurídico.

§2º O prazo para conclusão do PAR será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável mediante justificativa.

Art.5º A comissão poderá requisitar documentos, realizar diligências e ouvir testemunhas, assegurando à pessoa jurídica o contraditório e a ampla defesa.

Art.6º Concluída a instrução, será elaborado relatório final, com a indicação fundamentada da responsabilidade ou não da pessoa jurídica, e sugestão de sanções, se cabíveis.

CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES E DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art.7º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa administrativa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos;

II – publicação extraordinária da decisão condenatória.

Art.8º O Município poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas que colaborem efetivamente com as investigações, conforme art. 16 da Lei nº 12.846/2013.

§1º O acordo será conduzido pela Procuradoria Geral do Município, mediante autorização expressa da Prefeita Municipal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Compete à Controladoria Geral do Município ou à Procuradoria Geral, conforme regulamentação específica, promover a instauração do PAR, zelar pelo seu cumprimento e coordenar a aplicação das sanções.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Bayeux, 19 de maio de 2025.

Tarcyanna macedo mota leitão

TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal